



# Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por Leandro da Silva

Sala das Sessões 12/09/1996

Protocolo Nº 0656/96

[Assinatura]  
Presidente

Projeto de LEI nº 029/96 de 11/09/96

Assunto: RETIFICA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 166/96, PUBLICADA EM 30/08 A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE ANCHIETA A CUSTEAR ' DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DE IRIRI.

Autor: PODER EXECUTIVO

Sala das Sessões 11/09/1996

Prazo até 10



Prefeitura Municipal de:

**ANCHIETA**

Governo Participativo 93/96

*Valorizando o Social*

Câmara Municipal de Anchieta  
Aprovado por unanimidade  
Sala das Sessões: 12/09/1996  
[Assinatura]  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº. 029/96.

**EMENTA:** Retifica os artigos 1º e 2º da Lei nº. 166/96, publicada em 30/08/96, a qual autoriza o Poder Executivo do Município de Anchieta a custear despesas com aquisição de materiais para a reforma e ampliação do campo de futebol da Comunidade de Iriri.

O Poder Legislativo do Município de Anchieta aprovou e o Prefeito Municipal, Sr. Edival José Petri, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Retifica o caput dos artigos 1º e 2º da Lei nº. 166/96, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Anchieta autorizado a custear despesas na aquisição de materiais e fornecimento de mão-de-obra, para a reforma e ampliação do campo de futebol da comunidade de Iriri, no valor de até R\$ 9.277,58 (Nove mil duzentos e setenta e sete reais, cinquenta e oito centavos), cuja indicação específica encontra-se explanada na planilha técnica acostada aos autos do processo administrativo nº. 1.099/96.”

“Art. 2º - As despesas descritas no artigo anterior serão mantidas por via das dotações orçamentárias 3.1.2.0.00 - ficha 241, e, 3.1.3.2.00 - ficha 251, todas da Secretaria Municipal de Turismo e Desporto.”

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na lei nº. 166/96.

ANCHIETA(E.S.), AOS 11 DE SETEMBRO DE 1996.

[Assinatura]  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Edival José Petri

Câmara Municipal de Anchieta - ES  
PROTOCOLO

Nº 0656/96 Fts. 109  
Anchieta-ES 11/09/96  
[Assinatura]



Governo Participativo 93/96

*Valorizando o Social*

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 029/96.

O Projeto de Lei ora apresentado, refere-se à pretensão do Executivo retificar a lei nº. 166/96, a qual, em seu texto, visava apenas o custeio com materiais para a reforma e ampliação do campo de futebol pertencente a Comunidade de Iriri.

O Executivo vê como elementar a autorização do Legislativo, pois, a totalidade das despesas destina-se a investimento, apesar de estritamente dotado de características sociais, será aplicado em propriedade não pública.

Os motivos ensejadores da presente despesa, encontra-se devidamente alicerçados nos pedidos dos munícipes daquela localidade e circunvizinhanças.

Desta forma, e considerando o assessoramento técnico trazido no processo administrativo nº. 1.099/96, no qual consta o levantamento técnico providenciado pelo setor de engenharia desta municipalidade, e que, ao seu final indica o custo total da obra na monta de R\$ 9.277,58 (Nove mil duzentos e setenta e sete reais, cinquenta e oito centavos), sendo tal pleito devidamente autorizado por esse Legislativo Municipal. Ressalta-se ainda que, visa o presente projeto, *retificar*: a) o caput do artigo 1º, vez que, o quantum será utilizado também para o custeio do serviço de engenharia, ou seja, mão-de-obra, e não, somente para materiais; b) que o valor total será de até R\$ 9.277,58 (Nove mil duzentos e setenta e sete reais, cinquenta e oito centavos); c) o caput do artigo 2º, vez que, as dotações mantenedoras da presente despesa são as 3.1.3.2.00 - ficha 247 e 3.1.2.0.00 - ficha 241, todas da Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, e não somente esta última. Tudo para a materialização da obra de cunho estritamente social desta envergadura considera-se valor razoável, e que certamente estará a sua aplicação sob vigilância da comunidade beneficiada, assim, esperamos que os ilustrados edis aprovem o presente projeto de lei.

ANCHIETA(E.S.), AOS 11 DE SETEMBRO DE 1996.

**PREFEITO MUNICIPAL**

*Edival José Petri*